

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 108

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 16 de junho de 2016

Prefeito de Surubim firma TAC para coibir uso eleitoral de festa

Promoção pessoal está terminantemente proibida no São João de Surubim 2016

O prefeito de Surubim, Túlio Vieira, o secretário de Turismo do município, Daves Nascimento e o 22º Batalhão da Polícia Militar firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a adotarem uma série de medidas para realização do *São João de Surubim 2016*.

O evento está sendo realizado nos dias 11, 12, 23 e 24 de junho e o palco principal situado na Rua João Batista, no Centro de Surubim. Por tratar-se de ano eleitoral, fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal no evento, por meio de faixa,

camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza ou utilização de instrumentos sonoros.

De acordo com o promotor de Justiça Garibaldi Gomes, promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública, ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento.

Conforme explica o representante do MPPE, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando o evento, e não a pessoa em questão.

A transgressão dessa determinação, prevista no artigo 37 da Cons-

tituição Federal, praticada por quem quer que seja, deverá ser relatada à Polícia Militar e encaminhado relatório para o MPPE, para que este possa adotar as medidas cabíveis.

Em relação à segurança, será proibido, durante o evento, além da venda de bebidas a menores de idade, a utilização de cadeiras e mesas de ferro nas barracas montadas no local, assim como o uso de copos e garrafas de vidro. Na ocasião, a administração municipal deverá disponibilizar 5 mil vasilhames plásticos de um litro para que os policiais e fiscais da prefeitura troquem os eventuais recipientes de vidro trazidos pelo público.

A gestão municipal também deverá encaminhar as crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas para seus pais ou responsáveis, através da equipe do Creas e do Conselho Tutelar. Além disso, por meio da Secretaria de Trânsito, deverá ser garantida área de escoamento para ambulância e veículos policiais.

A Polícia Militar, por sua vez, compromete-se a providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO MP participa de ações de conscientização no metrô

Para alertar a população sobre o *Dia Mundial de Combate à Violência contra o Idoso*, comemorado nessa quarta-feira (15), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou de uma ação na Estação Recife do metrô. Em parceria com a Defensoria Pública do Estado, a Secretaria Estadual de Defesa Social e a Secretaria de Saúde do Recife, a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso buscou conscientizar a população sobre diversos tipos de violência cometidos contra a pessoa idosa.

“O MPPE se integrou a essa iniciativa porque, mais do que punir, a Instituição quer conscientizar as pes-

soas para os direitos das pessoas idosas. Não é apenas a violência física, mas a psicológica, institucional. As pessoas precisam ter informação para que essas violências não aconteçam mais”, afirmou a promotora de Justiça Luciana Dantas.

Durante a manhã os órgãos públicos realizaram atendimento à população, prestando serviços de saúde, cidadania e lazer e informando sobre como os idosos podem fazer valer seus direitos.

Saiba mais – a data foi instituída em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa.

PETROLINA

Distribuidoras de gelo devem se adequar à legislação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para as empresas distribuidoras de gelo em Petrolina, orientando-as a cumprir a Lei Estadual nº15.566/2015, que disciplina as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo em Pernambuco.

No mesmo documento, o MPPE recomenda à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) que elabore, periodicamente, fiscalizações nas referidas empresas para averiguar o cumprimento da legislação, encaminhando relatórios circunstanciados ao MPPE.

De acordo com a promotora de Justiça Ana Cláudia Sena de Car-


valho, a Lei nº15.566/2015 prevê que as empresas distribuidoras de gelo devem estar cadastradas na Apevisa, bem como possuir licença de funcionamento como fabricante de gelo obtida junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

A Lei nº15.566/2015 ainda obriga que as embalagens que contêm gelo para consumo humano recebam um selo, atestando que a empresa distribuidora cumpre as exigências legais. Essa medida se aplica, inclusive, para produtos que tenham sido fabricados em outros estados, mas que estejam sendo comercializados no território pernambucano.

À Apevisa, por sua vez, cabe disciplinar as características, especi-

ficações técnicas, forma de utilização e demais requisitos necessários para que seja concedido ao produto o selo sanitário.

Conforme explica o representante do MPPE, a inobservância ou falha no cumprimento da Lei nº15.566/15 constitui infração sanitária, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº6.437/77 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, como advertência, multa, apreensão dos produtos irregulares, suspensão da fabricação e venda do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, proibição de propaganda e até cancelamento da autorização para funcionamento da empresa.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

NAZARÉ DA MATA

Situação dos criatórios dos animais é tema de audiência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou uma audiência pública em Nazaré da Mata, na última terça-feira (14) para debater com servidores municipais, Vigilância Sanitária, Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) e proprietários de animais a melhor solução para os problemas causados pela criação de animais na área urbana do município. Segundo denúncias da população, a prática causa incômodos e traz doenças aos moradores.

“A criação de porcos, bois e outros bichos em zona urbana contraria as legislações municipal, estadual e federal. As reclamações na Promotoria de Justiça são constantes, inclusive com abaixo-assinados”, assegurou a promotora


de Justiça Maria José Queiroz, que atua em Nazaré da Mata.

Na reunião, o MPPE informou os presentes da necessidade de desativação dos criatórios pelas condições rudimentares de funcionamento e pelo impacto negativo que eles geram ao meio ambiente e à saúde pública. As alternativas apresentadas durante a audiência para acabar com esses problemas foram a implementação de um criadouro comunitário ou a transferência dos criatórios para a zona rural de Nazaré da Mata.

Ainda segundo a promotora de Justiça Maria José Queiroz, o objetivo do encontro foi estabelecer um diálogo entre pequenos criadores e a Prefeitura de Nazaré da Mata, para que fossem decididos prazos e metas para um entendi-

mento. “Sabemos que o problema precisa de tempo para ser resolvido, já que se trata de criações de subsistência para muitas famílias, que dependem da venda dos animais. No entanto, precisamos ter um meio ambiente saudável”, revelou a promotora Maria José.

O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde (Caop Saúde), Édipo Soares, lembrou que o interesse privado não pode se sobrepor à saúde pública. “As criações podem existir, mas sem ameaçar as pessoas. As legislações vieram para proteger o cidadão e dar ordenamento a uma prática que antes era feita de qualquer jeito”, comentou.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.561/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016, em razão do afastamento do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.562/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, 1ª Promotora de Justiça de Gravata e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª entrância, no período de 13/06/2016 a 22/06/2016, em razão das férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.563/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

CONSIDERANDO os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
134º	LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO	PJ – Patrimônio Público
135º	PAULA NOBREGA DE BRITO	ATMA – Constitucional
137º	FERNANDA REGO DE PAULA	PJ – Cabo de Santo Agostinho

MESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
19º	MARCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA	PJ - Caruaru
20º	RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES	Procuradorias de Justiça de Caruaru
21º	LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES	Procuradorias de Justiça de Caruaru
22º	NATALIA FRANCIELLE MONTEIRO PORPINO	Procuradorias de Justiça de Caruaru
23º	LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI	Procuradorias de Justiça de Caruaru
24º	RAFAEL MORAES PEDROSA	PJ – Belo Jardim

AREA PSICOLOGIA
MESORREGIÃO: ZONA DA MATA, AGRESTE, SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FCO

Classificação	Nome	Lotação
3º	KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS	PJ – Garanhuns

II – **NOMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
130º	ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA	PJ – Criminal da Capital (Fórum do Recife)
132º	MARIA GABRIELLY MENEZES SOUZA LEAO	CAOP Consumidor

MESORREGIÃO: 3ª CIRCUNSCRIÇÃO AFOGADOS DA INGAZEIRA

Classificação	Nome	Lotação
6º	LAISE NUNES MARIZ LECA	PJ - Tabira

MESORREGIÃO: 8ª CIRCUNSCRIÇÃO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Classificação	Nome	Lotação
13º	NATALIA FERRAZ DE MENEZES	PJ – Ipojuca
14º	LIGIA MONT ALVERNE JUCA SEABRA	PJ – Ipojuca
15º	JOSE ALBERTO GUERRA DA COSTA	PJ – Ribeirão

MESORREGIÃO: 13ª CIRCUNSCRIÇÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Classificação	Nome	Lotação
10º	SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA	PJ – São Lourenço da Mata

MESORREGIÃO: 14ª CIRCUNSCRIÇÃO SERRA TALHADA

Classificação	Nome	Lotação
11º	LARISSA DE OLIVEIRA ROCHA	PJ – Custódia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.564/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1254/2016, publicada em 07/05/2016;

CONSIDERANDO que o candidato nomeado tomou posse em 31/05/2016 e iniciou o exercício em 06/06/2016, conforme Ofício nº 178/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

RESOLVE:

I - **DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 06/06/2016** para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ - Garanhuns

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 71051/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2016
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70646/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 14/06/2016
Nome do Requerente: FERNANDA FERREIRA BRANCO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71016/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2016
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70947/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2016
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 70944/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/06/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 117/16
Processo n.º: 0019528-7/2016
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça,15 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/06/2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017925-6/2016
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017714-2/2016
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.538/2016 de 09.06.16.*

Expediente n.º: Email
Processo n.º: 0017781-6/2016
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Convite
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0013237-7/2016
Requerente: **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ante a impossibilidade para o atendimento do pedido, e tendo em vista o retorno do Promotor de Justiça designado, archive-se o presente.*

Expediente n.º: 2973/16
Processo n.º: 0017886-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 466/16
Processo n.º: 0017817-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 467/16
Processo n.º: 0017816-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 288/16
Processo n.º: 0017363-2/2016
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar em atenção ao Ofício GPG/ATMAD nº 111/2015.*

Expediente n.º: 950/16
Processo n.º: 0017772-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1727/16
Processo n.º: 0017884-1/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP-Criminal.*

Expediente n.º: 438/16
Processo n.º: 0017814-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 456/16
Processo n.º: 0017813-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 464/16
Processo n.º: 0017811-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 462/16
Processo n.º: 0017810-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 463/16
Processo n.º: 0017808-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2821/16
Processo n.º: 0017160-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata.*

Expediente n.º: 083/16
Processo n.º: 0017171-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 078/16
Processo n.º: 0017129-2/2016
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 435/16
Processo n.º: 0017118-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 443/16
Processo n.º: 0017120-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 10072/16
Processo n.º: 0017173-1/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 2825/16
Processo n.º: 0017281-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 2824/16
Processo n.º: 0017282-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 2823/16
Processo n.º: 0017157-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 0992/16
Processo n.º: 0017109-0/2016
Requerente: **14ª VARA FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Coordenação do Núcleo de Família - NAF.*

Expediente n.º: 437/16
Processo n.º: 0017105-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 441/16
Processo n.º: 0017112-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 444/16
Processo n.º: 0017114-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 665/16
Processo n.º: 0017270-8/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 1161/16
Processo n.º: 0017213-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 364/16
Processo n.º: 0015721-7/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 077/18
Processo n.º: 0015719-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2923/16
Processo n.º: 0017610-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 2996/16
Processo n.º: 0017606-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 039/16
Processo n.º: 0017603-8/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DO TURISMO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016065-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 542/16
Processo n.º: 0017577-0/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 023/16
Processo n.º: 0017755-7/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0017754-6/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 461/16
Processo n.º: 0017812-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 591/16
Processo n.º: 0015165-0/2016
Requerente: **CONSELHO DE MAGISTRATURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes para conhecimento e pronunciamento.*

Expediente n.º: 034/16
Processo n.º: 0015913-1/2016
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 039/16
Processo n.º: 0010551-3/2016
Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0014476-4/2016
Requerente: **AGIS-RECIFE - ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E SINDGUARDAS - RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0015922-1/2016
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRÁ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ao Comitê Gestor de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 075/16
Processo n.º: 0017696-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP para o atendimento do pleito.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0014887-1/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À ATMAD com cópia ao CAOP da Infância e Juventude e à Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 2312/16
Processo n.º: 0017170-7/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Recife com cópia aos Coordenadores das Promotorias de Justiça de Sertânia e Santa Cruz do Capibaribe para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 134/16
Processo n.º: 0015397-7/2016
Requerente: **9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 196/16
Processo n.º: 0017769-3/2016
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 040/16
Processo n.º: 0018203-5/2016
Requerente: **CNPG**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Defesa da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 3822/16
Processo n.º: 0019121-5/2016
Requerente: **TJPE DIRETORIA CÍVEL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 124/16
Processo n.º: 0018879-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3103/16
Processo n.º: 0019122-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0019123-7/2016
Requerente: **SIMPÓSIO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2017/16
Processo n.º: 0019129-4/2016
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0019130-5/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao GAEP.*

Expediente n.º: 027/16
Processo n.º: 0019131-6/2016
Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0019060-7/2016
Requerente: **ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 110/16
Processo n.º: 0019326-3/2016
Requerente: **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 275/16
Processo n.º: 0019322-8/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 519/16
Processo n.º: 0019320-6/2016
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017679-3/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À AMPEO.*

Expediente n.º: 013/16
Processo n.º: 0018965-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia às Promotorias de Execuções Penais.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0018236-2/2016
Requerente: **STJ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: OF-Circ 11/16
Processo n.º: 0018372-3/2016

Requerente: **CNMP**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia ao GT Racismo, ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 504/15

Processo n.º: 0004244-5/2016

Requerente: **1ª VARA CRIMINAL DOS FEITOS RELATIVOS AENTORPECENTES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2016, exarou as seguintes Decisões:

Decisão 48/2016.

Procedimento Investigatório nº 0000239-27.2013.8.17.1480

Comarca: Timbaúba

Infrator: J. W. da S.

Arquimedes nº 2013/1078005

SEGREDO DE JUSTIÇA

DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº 49/2016

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 067/14 –

DP DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO – ESPINHEIRO

PROCESSO NPU 0000132-78.2014.8.17.8130

COMARCA: RECIFE

INVESTIGADO: MÁRIO FERREIRA GUIMARÃES

VÍTIMA: JOSÉ ALTOMAR MAIA FIGUEIRA GALVÃO

ARQUIMEDES AUTO Nº 2015/1100496

DOC. Nº 4575739

DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

Recife, 15 de junho de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 8 de junho de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira Drª. Lúcia de Assis. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** Não houve. II – **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 21ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feito o ajuste solicitado, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. III – **SIIG 14685-6/2016 e 15342-6/2016 - Relatora: Maria Helena da Fonte Carvalho:** A Conselheira Drª. Maria Helena leu o relatório, após o que foi passada a palavra à interessada para apresentar suas razões pelo prazo de cinco minutos. Após, a Relatora apresentou seu voto no sentido de sugerir ou recomendar ao Procurador Geral de Justiça, no seu poder dever de autotutela, que: a) atuações nos feitos, apesar de não ser um cargo, pela natureza, para efeito de substituição e exercício cumulativo, deve ter o mesmo tratamento; b) pelo art. 69 da LOMPE e a Instrução Normativa do Ministério Público a 1ª Promotoria de Justiça Substituída de Vitória de Santo Antão deve ter preferência nas substituições nas Promotorias de Justiça e nas atuações dos feitos da Circunscrição, somente devendo ocorrer a sua preterição nos específicos termos do art. 9º da Instrução Normativa; c) a manutenção do edital de habilitação, Portaria PGJ nº 132/2016, é legal, legítima podendo dele se fazer uso para eventual designação de membros para atuação da 3ª Vara Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão quando da impossibilidade da Tabela de Substituição Automática, nos casos expressos na Instrução. O Conselheiro Dr. José Elias LEVANTOU PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO. Colocada a preliminar em votação, o Colegiado entendeu, por maioria, pelo seu acatamento, enquanto a Conselheira Drª. Maria Helena e o Conselheiro Dr. Sílvio Tavares entenderam pelo indeferimento da preliminar. O Conselheiro Dr. José Lopes SUGERIU QUE AS COMUNICAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS PARA O CSMP POR MEIO ELETRÔNICO EVITANDO A

TRAMITAÇÃO DE PAPEL E ECONOMIZANDO COM OS CUSTOS DO ENVIO. IV - **Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Portaria de Instauração do: 1. SIIG n.º 0015844-4/2016 1ª PJ de Arcoverde IC n.º 002/2016 2. Auto 2016/2282714 / Doc. 6762145 27ª PJDC da Capital IC n.º 046/16-27ª PJDC 3. SIIG n.º 0016182-0/2016 PJ de Capoeiras Portaria n.º 002/2016 – PP 4. Doc. 6766662 34ª PJDC da Capital IC n.º 094/216-34ª PJS 5. Doc. 6777682 28ª PJDC da Capital IC n.º 21/2016-28ª PJDC 6. Auto 2016/2287704 / Doc. 6768272 20ª PJDC da Capital IC n.º 17/2016-20ª PJHU 7. SIIG n.º 0015093-0/2016 30ª PJDC da Capital IC 002/2016-30 8. SIIG n.º 0016522-7/2016 PJ de Afrânio PP n.º 06/2016 PP n.º 06/2016 9. SIIG n.º 0016604-8/2016 1ª PJ de Goiana PP n.º 05/2016 10. SIIG n.º 0016819-7/2016 1ª PJDC de Olinda PA n.º 027/2016 IV.II – Conversão de PP's em IC's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação de Conversão do: 1. Doc. 6583286 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 10/2015 para o IC n.º 10/2015 2. Doc. 6583214 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 07/2015 para o IC n.º 07/2015 3. Doc. 6583045 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 04/2015 para o IC n.º 04/2015 4. Doc. 6582944 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 14/2015 para o IC n.º 14/2015 5. Doc. 6583000 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 13/2015 para o IC n.º 13/2015 6. Doc. 582773 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 08/2015 para o IC n.º 08/2015 7. SIIG 0010675-1/2016 4ª PJDC de Olinda PP n.º 006/2015 para o IC n.º 003/16 8. Doc. 6615291 14ª PJDC da Capital PP n.º 054/15 para o IC de mesmo número 9. Doc. 6615116 14ª PJDC da Capital PP n.º 078/15 para o IC de mesmo número 10. Doc. 5931382 11ª PJDC da Capital PP n.º 014/2015-11ª PJS para o 112/2015-11ª PJS 11. Doc. 5931042 11ª PJDC da Capital PP n.º 072/2015-11ª PJS para o IC n.º 114/2015-11ª PJS 12. SIIG 0037425-3/2015 2ª PJ de Água Preta PP s/n para o IC n.º 002/2015 13. SIIG 0037424-2/2015 2ª PJ de Água Preta PP s/n para o IC n.º 003/2015 14. Doc. 5922868 11ª PJDC da Capital PP n.º 047/2015-11ª PJS para o IC n.º 095/2015-11ª PJS 15. SIIG 0010885-4/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 039/2013 para o IC n.º 009/2016-16. SIIG 0010877-5/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 008/2011 para o IC n.º 003/2016 17. SIIG 0010891-1/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 009/2013 para o IC n.º 006/2016 18. SIIG 0010890-0/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 002/2014 para o IC n.º 011/2016 19. SIIG 0010889-8/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 015/2013 para o IC n.º 007/2016 20. SIIG 0010887-6/2016 2ª PJ de Igarassu PP n.º 027/2013 para o IC n.º 008/2016 21. Doc. 6583354 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 12/2015 para o IC n.º 12/2015 22. SIIG 0010809-0/2016 30ª PJDC da Capital PP n.º 15226-30 para o IC n.º 15226-30 PP n.º 15223-30 para o IC n.º 15223-30 PP n.º 15222-30 para o IC n.º 15222-30 PP n.º 15220-30 para o IC n.º 15220-30 PP n.º 15213-30 para o IC n.º 15213-30 23. Doc. 6620797 8ª PJDC da Capital PP n.º 14020-2/8 para o IC n.º 14020-2/8 24. Doc. 6621111 8ª PJDC da Capital PP n.º 15009-1/8 para o IC n.º 15009-1/8 25. Doc. 6621136 8ª PJDC da Capital PP n.º 14017-7/8 para o IC n.º 14017-1/8 26. Doc. 6621272 8ª PJDC da Capital PP n.º 14012-1/8 para o IC n.º 14012-1/8 27. Auto 2015/1925465 / Doc. 6501962 35ª PJDC da Capital PP n.º 47/2015-35ª PJHU para o IC n.º 18/2016-35ª PJHU 28. SIIG 009325-1/2016 1ª e 2ª PJ de Pesqueira IC n.º 02/2015 em IC Conjunto n.º 004/2015 29. Auto 2015/2041323 / Doc. 6583423 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 071/2015 para o IC n.º 071/2016 30. Auto 2015/1976513 / Doc. 6583292 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 056/2015 para o IC n.º 056/2016 31. Auto 2015/2157079 / Doc. 6582200 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 108/2015 para o IC n.º 108/2016 32. Auto 2015/2121687 / Doc. 6586473 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 096/2015 para o IC n.º 096/2016 33. Auto 2015/2098323 / Doc. 6583727 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 088/2015 para o IC n.º 088/2016 34. Auto 2015/2041257 / Doc. 6583521 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 070/2015 para o IC n.º 070/2015 35. Auto 2015/2093457 / Doc. 6583759 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 084/2015 para o IC n.º 084/2015 36. Auto 2015/2028628 / Doc. 6583824 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 068/2015 para o IC n.º 068/2015 37. Auto 2015/1956963 / Doc. 6583894 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 050/2015 para o IC n.º 050/2015 38. Auto 2015/2121411 / Doc. 6585039 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 092/2015 para o IC n.º 092/2015 39. Auto 2015/2131532 / Doc. 6586581 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 100/2015 para o IC n.º 100/2015 40. Auto 2015/2121462 / Doc. 6586396 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 093/2015 para o IC n.º 093/2015 41. Auto 2015/1957518 / Doc. 6582110 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 052/2015 para o IC n.º 052/2015 42. Auto 2015/2144375 / Doc. 6582065 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 106/2015 para o IC n.º 106/2015 43. SIIG 0010114-7/2016 30ª PJDC da Capital PP n.º 15218-30 para o IC de mesmo número PP n.º 15234-30 para o IC de mesmo número PP n.º 15217-30 para o IC de mesmo número PP n.º 15216-30 para o IC de mesmo número PP n.º 15206-30 para o IC de mesmo número 44. SIIG 0009816-6/2016 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP n.º 10/2015 para o IC de mesmo número 45. Auto 2015/2088462 / Doc. 6586691 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes PP n.º 077/2015 para o IC de mesmo número 46. Doc. 6586480 7ª PJDC da Capital PP n.º 15016-1/7 para o IC de mesmo número IV.III – Prorrogação de Prazo: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunicação Prorrogação de Prazo do: 1. Doc. 6593108 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC n.º 64/2015 2 Doc. 6644136 28ª PJDC da Capital IC n.º 032/2014 3 Doc. 6630126 1ª PJ de Salgueiro IC n.º 010/2013 IC n.º 011/2013 4 Doc. 6649952 26ª PJDC da Capital IC n.º 037/12-26ª PJDC 5 SIIG 0011968-7/2016 6ª PJDC de Paulista IC n.º 050/2013 6 SIIG 0010117-1/2016 31ª PJDC da Capital IC, Auto 2013/1153032 7 Doc. 6616847 1ª PJ de Salgueiro IC n.º 002/2002 IC n.º 008/2013 IC n.º 018/2013 8 Doc. 6634207 35ª PJDC da Capital IC n.º 70/2014-35ª PJHU 9 Doc. 6639551 35ª PJDC da Capital IC n.º 50/2014-35ª PJHU 10 Doc. 6639427 35ª PJDC da Capital IC n.º 36/2012-35ª PJHU 11 Doc. 6639571 35ª PJDC da Capital IC n.º 21/2014-35ª PJHU 12 Doc. 6629334 35ª PJDC da Capital IC n.º 11/2015-35ª PJHU 13 Doc. 6629494 7ª PJDC da Capital IC n.º 08034-4/7 14 Doc. 6629222 7ª PJDC da Capital IC n.º 14005-0/7 15 Doc. 6628477 7ª PJDC da Capital IC n.º 14015-0/7 16 Doc. 6628747 7ª PJDC da Capital IC n.º 13006-4/7 17 Doc. 6627593 7ª PJDC da Capital IC n.º 14011-1/7 18 Doc. 6627919 7ª PJDC da Capital IC n.º 06002-4/7 19 Doc. 6650828 20ª PJDC da Capital IC n.º 01/2015-20ª PJHU 20 Doc. 6659529 22ª PJDC da Capital IC n.º 71/2014-22ª PJDC 21 Doc. 6654265 35ª PJDC da Capital IC n.º 32/2014-35ª PJHU 22 Doc. 6650001 20ª PJDC da Capital IC n.º 06/2015-20ª PJHU 23 Doc. 6650704 20ª PJDC da Capital IC n.º 26/2014-20ª PJHU 24 SIIG 0010116-0/2016 31ª PJDC da Capital IC, Auto 2014/1480681 25 Doc. 6797954 6ª PJDC de Jaboatão

dos Guararapes IC n.º 003/2015-6ª PJDC 26 SIIG 0016572-3/2016 7ª PJDC da Capital IC n.º 08001-0/7 27 Doc. 6782380 7ª PJDC da Capital IC n.º 13016-0/7 28 SIIG 0016579-1/2016 2ª PJ de Carpina IC n.º 010/2005 29 SIIG 0016594-7/2016 30ª PJDC da Capital IC n.º 14171-30 IC n.º 14188-30 IC n.º 14123-30 IC n.º 14124-30 IC n.º 1403114-30 IC n.º 11100-30 IC n.º 14177-30 IC n.º 13093-30 30 Doc. 790727 13ª PJDC da Capital IC n.º 069-1/2010 31 SIIG 0016099-7/2016 39ª PJDC da Capital IC n.º 008/2014-39ª PJDC 32 Doc. 6730360 43ª PJDC da Capital IC n.º 033/15-43ª PJDC 33 Doc. 6735958 43ª PJDC da Capital IC n.º 035/15-43ª PJDC 34 Doc. 6691443 2ª PJ de Arcoverde IC n.º 002/2013 35 Doc. 6691526 2ª PJ de Arcoverde IC n.º 001/2013 36 SIIG 0015383-2/2016 32ª PJDC da Capital IC n.º 2009.32.29 37 SIIG 0015382-1/2016 39ª PJDC da Capital IC n.º 001-2012-39ª PJDC 38 D o c . 6738458 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 35/13 39 Doc. 6738226 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 25/13 40 Doc. 6738693 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 19/14 41 Doc. 6738074 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 53/14 42 Doc. 6738106 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 05/14 43 Doc. 6738139 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 39/14 44 Doc. 6738556 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 71/09 45 Doc. 6738794 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 11/07 46 Doc. 6738739 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 01/08 47 Doc. 6738577 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 29/14 48 Doc. 6756815 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC n.º 60/09 49 SIIG 0015064-7/2016 32ª PJDC da Capital IC n.º 2014.32.062 50 Doc. 6744171 34ª PJDC da Capital IC n.º 012/2010-34ª PJS 51 Doc. 6744060 34ª PJDC da Capital IC n.º 035/2015-34ª PJS 52 SIIG 0015154-7/2016 2ª PJ de Itamaracá IC n.º 009/2012 53 Doc. 6746258 35ª PJDC da Capital IC n.º 27/2013-35ª PJHU 54 SIIG 0015582-3/2016 30ª PJDC da Capital IC n.º 14087-30 IC n.º 14198-30 IC n.º 14164-30 IC n.º 14149-30 IC n.º 14110-30 IC n.º 14153-30 IC n.º 14186-30 IC n.º 14169-30 55 Doc. 6247281 20ª PJDC da Capital IC n.º 13/2012-20ª PJHU 56 Doc. 6247815 20ª PJDC da Capital IC n.º 35/2009-20ª PJHU 57 Doc. 6248030 20ª PJDC da Capital IC n.º 29/2012-20ª PJHU 58 Doc. 6247925 20ª PJDC da Capital IC n.º 12/2012-20ª PJHU 59 Doc. 6248518 20ª PJDC da Capital IC n.º 50/2014-20ª PJHU 60 SIIG n.º 0033378-6/2015 7ª PJDC da Capital IC n.º 14009-0/7 61 SIIG n.º 0032619-3/2015 4ª PJDC de Olinda IC n.º 005/2013 62 SIIG n.º 0032617-1/2015 4ª PJDC de Olinda IC n.º 003/2011 63 SIIG n.º 0032616-0/2015 4ª PJDC de Olinda IC n.º 007/2013 64 SIIG n.º 0032610-3/2015 25ª PJDC da Capital IC n.º 049/12-25ª PJDC 65 SIIG n.º 0032612-5/2015 25ª PJDC da Capital IC n.º 059/12-25ª PJDC 66 SIIG n.º 0032613-6/2015 25ª PJDC da Capital IC n.º 038/12-25ª PJDC 67 SIIG n.º 0032615-8/2015 25ª PJDC da Capital IC n.º 046/12-25ª PJDC 68 SIIG n.º 0032609-2/2015 25ª PJDC da Capital IC n.º 007/12-25ª PJDC 69 SIIG n.º 0032595-6/2015 2ª PJ de Carpina IC's n.º 01/2011 e n.º 03/2011 70 SIIG n.º 0032565-3/2015 2ª PJDC de Olinda IC n.º 003/2013 IV.IV – Declínio de Atribuição: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG n.º 0009829-1/2016 2ª PJ Cível de Ipojuca Comunica declínio de Competência nos seguintes autos: 1) IC n.º 06/2015 (Auto n.º 2013/1169656) e Notícia de Fato (Auto n.º 2012/967194) e 2) PP n.º 01/2015 (Auto n.º 2014/1706475) 2 SIIG n.º 0037426-4/2015 2ª PJ Cível de Palmares Encaminha despacho de declínio de atribuição proferido nos autos do IC n.º 2014/1650274 3 SIIG n.º 0009330-6/2016 2ª PJ de Pesqueira Comunica que esta PJ declinou da competência no PP n.º 06/2015, que tratou acerca da apuração dos fatos noticiados no Relatório do Conselho Tutelar referente à negligência dos genitores das crianças mencionadas, colocando-as em situação de risco, o qual foi deslocado, em seu original, à PJ de Belo Jardim com atribuições na Curadoria da Defesa da Infância e Juventude. 4 Auto 2015/2165837 / Doc. 6487479 1ª PJ de Belo Jardim Comunica o declínio de competência para apreciação de fatos objetos da NF n.º 2015/2165837, posto que a mesma relata denúncia acerca de situação ocorrida da Comarca de Belo Jardim 5 Auto 2015/2019733 / Doc. 6507063 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição referente ao PP 097/2015-6ª PJDC 7 Auto 2014/1483796 / Doc. 6506705 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição referente ao IC 023/2014-6ª PJDC 8 Doc. 6531858 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Encaminha cópia do Despacho do Declínio de Atribuição. 9 Auto 2015/2055990 / Doc. 6538014 43ª PJDC da Capital Comunica a remessa de cópia dos autos do IC n.º 096/15-43ª PJDC ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. 10 SIIG n.º 0009314-8/2010 2ª PJDC de Garanhuns Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição proferido no auto 2016/2218977. 11 Auto 2014/1789016 / Doc. 6520615 43ª PJDC da Capital Comunica a remessa dos autos do IC n.º 012/15-43ª PJDC ao MPRJ. IV.V – Suspeição de membros: 1 SIIG n.º 0006304-4/2016 27 PJDC da Capital Comunica suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no Auto 2016/2199203, sendo o referido expediente encaminhado ao seu primeiro substituto automático – 43ª Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania da Capital. 2 SIIG n.º 0005995-1/2016 10ª PJ Cível da Capital Comunica suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo n.º 00.000.000562/2013-86. 3 Auto 2014/1692914 / Doc. 6423718 21ª PJ Criminal da Capital Comunica que foi oposta exceção de suspeição nos autos do Processo de Execução n.º 2001.0184.002136 referente ao reeducando Carlos Roberto da Silva Júnior. Informa também que foi encaminhado ofício para a substituta automática, Drª Maria Helena de Oliveira e Luna, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital. 4 SIIG n.º 0000857-2/2016 PJ de Triunfo Encaminha despacho de arguição de suspeição na condução da NF Arquimedes 2015/2137785 e solicitar designação de promotor para atuar no caso. IV.VI – Diversos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG n.º 0008098-7/2016 1ª PJ de Gravata Comunica que este promotor assumiu na data de 26 de fevereiro de 2016, o exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Gravata, durante as férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU ONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. V – Processos de Distribuições Anteriores: O Dr. Carlos Guerra pediu licença para se ausentar e o Dr. Renato da Silva Filho

assumiu a Presidência do Conselho. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, PEDIU QUE O CONSELHEIRO DR. SÍLVIO TAVARES ENCAMINHE CÓPIA DA MINUTA FINAL COM AS MODIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CSMP n.º 001/1999 PARA O DR. JOSÉ ELIAS E OS DEMAIS CONSELHEIROS PARA QUE NA PRÓXIMA SESSÃO SEJA COLOCADA PARA VOTAÇÃO. Continuando, PEDIU, AINDA, AO CONSELHEIRO DR. SÍLVIO TAVARES QUE NAS HIPÓTESES DE IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA INCLUA-SE O CASO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, POIS NESSES CASOS HÁ A NECESSIDADE DE UMA REFLEXÃO COLETIVA. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2010/33644, 2015/1943085, 2015/1959246, 2015/1871494, 2015/1861727, 2015/2149317, 2014/1777796, 2016/2178087, 2015/2045504, 2016/2235403, 2015/2033295, 2016/2187577, 2012/913507 e 2015/18425, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 1510580/2015, 2015/2023644, 2015/2054570, 2012/700761, 2014/1467030, 2015/1808752, 2013/1408581, 2014/1514391, 2015/1950742, 2015/1945728, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2015/2143090, 2014/1770023, 2011/19714, 2015/2138004, 2015/1835119, 2013/1264973, 2012/655318, 2012/617122, 2012/879498, 2012/731424 e 2012/869399, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/591578, 2012/633921, 2012/909424, 2013/1371249, 2013/1376336, 2014/1714041, 2014/1751876, 2015/1847718, 2015/2006396 e 2015/2058123, relatando e votando pela homologação do arquivamento

RESOLVE: I – Designar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, matrícula nº 189.363-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/06/2016 tendo em vista o gozo de férias do titular **GERALDO EDSON DE MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.806-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 037/2016

A Excelentíssima Senhora, Selma Magda Pereira Barbosa, Diretora, em exercício, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco **AVISA** às Instituições de Ensino de Direito, públicas e privadas, que:

I – A partir da publicação deste AVISO encontra-se aberto o PRAZO de 15 (quinze) dias para **celebração** ou **renovação** de **Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco**, a fim de possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação em Direito no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público (PEUD/MPPE – Ano 2017), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010);

II – Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial do Ministério Público de Pernambuco**, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone/fax: (81) 3162-7365 / 7367, e-mail: assjur@mppe.mp.br ou no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua do Imperador, Dom Pedro II, 473 – Santo Antônio – Recife-PE, fone: 3182-7002 / 3182-7039, para formalização do convênio, as seguintes informações e documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;
CNPJ;
Endereço completo;
Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Alertamos que, para a participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do PEUD/MPPE – 2016 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 15 de junho de 2016.

Selma Magda Pereira Barbosa
Promotora de Justiça
Diretora, em exercício da ESMP-PE

AVISO Nº 038/2016 - ESMP-PE

A Diretora em exercício da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, **AVISA** aos membros do Ministério Público de Pernambuco que o Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP divulgou, por meio do Edital 01/2016 (anexo), a abertura de seleção para **01 (uma) vaga no Curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas no Curso de Mestrado Científico** na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Resalta-se que: I) como dispõe o item 1 do supracitado Edital, a indicação pelo CDEM, neste programa, **dispensa os candidatos do pagamento das taxas de inscrição, matrículas e mensalidades** (propinas). As demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, serão arcadas pelo próprio candidato; II) os membros do MPPE interessados deverão entregar pessoalmente, ou fazer chegar a esta ESMP, toda a documentação exigida no item 2 do mesmo Edital, **até o dia 07 de julho de 2016**.

Por oportuno, a ESMP relembra que o candidato, uma vez selecionado, deverá providenciar pessoalmente, perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, autorização para se ausentar do País, na forma do art. 64, inc. VIII da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Recife, 15 de junho de 2016.

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Promotora de Justiça
Diretora em exercício da ESMP

COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL

EDITAL 01/2016
UNIVERSIDADE DE LISBOA
DOUTORAMENTO EM DIRETO E Mestrado Científico

O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP comunica aos membros do Ministério Público do Brasil que se encontram abertas as inscrições aos interessados em realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em virtude do convênio mantido entre esse Colegiado e a referida Universidade.

DO NÚMERO DE VAGAS

A seleção se destina ao preenchimento de **01 (uma) vaga para o Curso de Doutorado em Direito e 03 (três) vagas para o curso de Mestrado Científico**, aos membros do Ministério Público do Brasil.

A indicação pelo CDEMP dispensa os candidatos do pagamento das taxas de **inscrição, matrículas e mensalidades** (propinas). As demais despesas, como locomoção, alimentação e hospedagem, entre outras, serão arcadas pelo próprio candidato.

DOS PRAZOS E DA INSCRIÇÃO

Os membros do Ministério Público do Brasil interessados em concorrer às vagas de Mestrado ou Doutorado deverão encaminhar correspondência até o dia **07 de julho de 2016** as Escolas Superiores do Ministério Público e/ou CEAF's do Ministério Público do seu respectivo Estado, na pessoa do seu Diretor, com os seguintes documentos:

Curriculum Lattes;
Cópias autenticadas dos diplomas de cursos de graduação e Pós-graduação;
Cópias autenticadas dos históricos escolares dos cursos previstos no item anterior, contendo carga horária total, relação de disciplinas e coeficiente de rendimento acumulado (em regra igual ou superior a 8,0);
Cópias autenticadas do RG e CPF;
Exemplar da dissertação de mestrado ou doutorado (se for o caso) – um encadernado e outro em mídia eletrônica, no formato "PDF", que também deverá ser encaminhado via e-mail para: secretaria@cdemp.org.br;
Correspondência com no máximo de 10 (dez) laudas, dirigida ao Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, apresentando as razões pelas quais resolveu se candidatar, não deixando de considerar três aspectos fundamentais:

o programa almejado, as áreas de estudos e linhas de pesquisa específicas nas quais pretende se aprofundar;
de que modo o ingresso em determinado programa de Mestrado ou Doutorado oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderá bem atender a tais interesses de pesquisa;

c) a relevância vislumbrada entre tais estudos e pesquisas para as necessidades mais prementes de aperfeiçoamento científico e qualificação profissional como membro do Ministério Público do Brasil.

Proposta preliminar do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada em versão **impressa e também digitalizada** (formatos ".doc" – Word ou em "PDF"), observando os seguintes tópicos:

Tema e delimitação do tema;
Objeto;
Problema;
Hipótese;
Objetivos (geral e específicos);
Referencial teórico;
Justificativa acadêmica e institucional (pertinência com as funções do Ministério Público);
Bibliografia básica.

Os representantes das Escolas e/ou CEAF's dos Ministérios Públicos, inscritos para as respectivas vagas deverão entregar os documentos dos candidatos do seu respectivo Estado, por correspondência dirigida ao Presidente do CDEMP, registrada e postada, por SEDEX, até o dia **11 de julho de 2016** que deverá ser dirigida para a sede do CDEMP/ CEAF-RN – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.054-550, e e-mail: secretaria@cdemp.org.br.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação ocorrerá em duas fases: pré-seleção; e entrevista.

Na 1ª fase, a comissão instituída pelo CDEMP avaliará o cumprimento dos requisitos formais quanto à apresentação da documentação exigida no ato de inscrição, bem como serão selecionados os candidatos, observados os seguintes critérios:

Para admissibilidade, será levada em consideração a análise da documentação exigida para inscrição e a média geral ponderada igual ou superior a 8,0 (oito) ou conceito equivalente no curso de graduação em Direito ou no curso de Mestrado em Direito; Para a classificação, o projeto de pesquisa será avaliado considerando-se: linguagem; clareza; coerência lógica e teórica; apresentação; pertinência com as funções do Ministério Público; relevância acadêmica e social do tema; interesse científico do tema objetivamente considerado e sua relevância institucional; realização anterior de estudos de pós-graduação; exercício de atividade docente; produção científica e publicações.

Os pedidos que não preencherem os critérios de admissibilidade não serão apreciados.

Os candidatos pré-selecionados pela comissão do CDEMP deverão submeter-se à 2ª fase do processo seletivo a ser realizado por representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em São Paulo, Brasil, em data a ser designada até o dia **25 de julho de 2016**, ou em local e data a serem oportunamente divulgados.

Os representantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa poderão ser os mesmos membros da comissão do CDEMP. Todas as etapas do processo de seleção são eliminatórias e o deslocamento do candidato para se submeter à avaliação do representante(s) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na 2ª fase, deverá ser custado pelo próprio candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá aos selecionados providenciar a documentação complementar e solicitar, junto ao Conselho Superior do Ministério Público do seu Estado, o respectivo de afastamento.

O candidato admitido ao Mestrado ou Doutorado se compromete a apresentar ao CDEMP Relatório de Atividades, anualmente.

O candidato, depois de obtido o grau de mestre, se compromete, durante o prazo de 1 (um) ano, a colaborar com o CDEMP, a título gratuito, ministrando eventuais palestras sobre o tema objeto do estudo, como forma de divulgação da pesquisa, desde que devidamente autorizado pelo Ministério Público.

Os interessados deverão, antes de encaminharem seus requerimentos de inscrição, visitar a página eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (www.fd.ul).

pt). Para outras informações sobre seu programa de Mestrado ou Doutorado e requisitos de admissão e, se ainda assim permanecerem dúvidas, entrem em contato com a Dra. Maria José Abreu, responsável pelo Gabinete de Estudos Pós-Graduados, no endereço eletrônico miguelmartins@fd.ulisboa.pt ou no telefone +(351) 9911 595 437.

Curitiba, 06 de Junho de 2016.

Eduardo Diniz Neto
Presidente em Exercício / CDEMP

Promotorias de Justiça

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, **Westei Conde y Martin Júnior**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Município do Recife, situada na Av. Cais do Apolo, n.º 925, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Ana Rita Suassuna Wanderley**, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, brasileira, casada, RG nº. 2855735-SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 544834334-15, domiciliada nesta cidade, doravante denominada **COMPROMITENTE**, celebram, com base no Art.34 da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 001/2012, **TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, na forma do Art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c Art. 784, inciso IV, da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a renegociação dos compromissos e prazos estipulados no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls.583/585 dos autos do **Inquérito Civil nº 10008-07**, instaurado com a finalidade de apurar possível inadequação/insuficiência da política municipal da assistência social quanto aos funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS em Recife.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES DOS PRAZOS

A **COMPROMITENTE** se obriga a adotar medidas de curto, médio e longo prazo, tendentes à melhoria substancial da prestação de serviços socioassistenciais no âmbito dos CRAS. Parágrafo único. Para efeitos deste Termo de Aditivo Ajustamento de Conduta, os prazos para cumprimento das obrigações são os seguintes:

a - curto prazo – até dezembro de 2016;
b - médio prazo – até dezembro de 2018;
c - longo prazo – até dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

A **COMPROMITENTE** se obriga a adotar as seguintes providências:

I – implantar a segurança presencial em todos os CRAS, cabendo à empresa contratada providenciar a devida capacitação dos profissionais;
II – fazer gestão junto à Guarda Municipal do Recife/GMR, com vistas a assegurar a destinação, em caráter permanente, de efetivos para os CRAS;

III – elaborar e implantar o Plano de Educação Permanente SDSDH/IASC, segundo às orientações NOB/RH SUAS, com a realização de Oficina no mês de julho de 2016;

IV – assegurar a participação efetiva dos/das trabalhadores/as na Oficina acima referida, por meio da Comissão constituída por 10 (dez) integrantes dos serviços especificados:

01 CRAS, 01 CREAMS, 01 CENTRO POP, 01 IASC, 01 SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL/SVC, 01 GERÊNCIA DO TRABALHO, 01 DA GERÊNCIA GERAL DO SUAS, 01 DA GERÊNCIAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 01 PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE e 01 PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE;

V – implantar mais 03 (três) CRAS (RPA's 02, 05 e 06), considerando o mapeamento das vulnerabilidades da população a partir dos indicadores do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DE MÉDIO PRAZO

A **COMPROMITENTE** se obriga a adotar as seguintes providências:

I – implantar mais 06 (seis) CRAS nas RPA's, até dezembro do ano de 2017, considerando o mapeamento das vulnerabilidades da população a partir dos indicadores do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

II – garantir o ambiente de trabalho adequado, com a destinação, entre outras medidas, de salas, equipamentos e materiais necessários à execução eficiente das atividades dos CRAS;

III – realizar concurso público para a Secretaria de Assistência Social, tendo por parâmetro a NOB/RH SUAS, garantindo-se a estruturação e a ampliação dos CRAS com as suas respectivas equipes de referência;

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

A **COMPROMITENTE** se obriga a adotar as seguintes providências:

I - implantar mais 12 (doze) CRAS nas RPA's, considerando o mapeamento das vulnerabilidades da população a partir dos indicadores do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACESSIBILIDADE

A **COMPROMITENTE** se obriga a adotar, a curto prazo, as seguintes providências:

I – implantar rampas de acesso em conformidade com as normas da ABNT;

II – implantar acessibilidade nos banheiros dos CRAS de acordo com as normas da ABNT;

III – garantir que todos os espaços das reuniões sejam acessíveis às famílias da rede socioassistencial;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, em

espaço reservado ao Ministério Público de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** fará publicar este Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMITENTE** dos prazos e das obrigações constantes neste Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta acarretará a multa diária no valor de R\$ 2.500,00, a ser executada judicialmente e revertida em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim comprometidos, firmam este **TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2016.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ana Rita Suassuna Wanderley

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Prefeitura do Recife

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 38/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2016-35ªPJHU, instaurado para investigar acúmulo de lixo e outros resíduos na Rua Mandacaru, no bairro de Alto do Mandú, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, mesmo após solicitação por parte do noticiante;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se Ofício nº 138/2016-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 14 de junho de 2016.

RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO

35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 43/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2015/2073558)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 150/2015, Auto 2015/2073558, instaurado para apurar possível improbidade administrativa pela *omissão dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no dever de dar ampla publicidade ao ciclo orçamentário no Município de Garanhuns, violando os princípios da publicidade, transparência e participação popular, que devem nortear os orçamentos públicos.*

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2016

O organizador da Festa *Arrasta-pé do Coió* a ser realizada na Rua José Marcos de Oliveira, **LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SSP-PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Arrasta-pé do Coió* a ser realizada com início a partir das vinte horas do sábado (25.06.2016) e término às duas horas do domingo (26.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2016

O organizador da Festa *Quadrilhas Juninas Diversas* a serem realizadas nos locais e datas abaixo identificadas, **LEANDRO DA SILVA ARAÚJO, portador do RG nº 37.469.327-7 SSP-PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua José Marques de Oliveira, nº 156, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Quadrilhas Diversas* a serem realizadas com início a partir das vinte horas do sábado (11.06.2016) e término às duas horas do domingo (12.06.2016) na Vila Maria, Sítio Tambor, a partir das vinte horas do sábado (18.06.2016) e término às duas horas do domingo (19.06.2016) na Rua de Mãe Rainha, próximo ao Bar de Bastão, a partir das vinte horas do domingo (19.06.2016) e término às duas horas da segunda (20.06.2016) no Sítio amaro e a partir das vinte horas da quarta (22.06.2016) e término às duas horas da quinta (23.06.2016) na Rua Pio José do Nascimento, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de ITAMBÉ-PE, **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE**

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando a regularização da situação dos servidores públicos do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que não se concebe a nomeação de servidores para cargos em comissão no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo ou concurso público;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao “Parquet” de guardião do patrimônio público, bem como dos princípios da moralidade administrativa, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que aos órgãos públicos, indiscriminadamente, cabe regerem-se e praticarem atos de gestão, numa verdadeira atividade administrativa, que jamais se desvincilha dos princípios norteadores da Constituição Federal, dos quais fazem exemplo os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que assim lastreado, não pode o gestor público, por qualquer de seus órgãos, secretarias ou dirigentes, propiciar privilégios a quem quer que seja, sendo exemplo a supressão de qualquer critério objetivo de escolha para assunção de eventual função pública, condutas que causam potencial lesão ao **PATRIMÔNIO PÚBLICO**;

CONSIDERANDO – que o não recolhimento dos valores retidos dos servidores configura crime de apropriação indébita de recursos previdenciários, tipificados na Lei 9.983/00;

CONSIDERANDO que diante das notícias de que as contribuições previdenciárias dos servidores, a despeito de descontadas mensalmente dos seus contracheques, não vêm sendo repassadas à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itambé- ItambéPrev;

CONSIDERANDO que tal fato configura, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A do Código Penal)

CONSIDERANDO, ainda, que se noticiou que as contribuições patronais também não estão sendo repassadas ao Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece que a despesa total com pessoal nos municípios, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita líquida, sendo limitado a 54% (cinquenta e quatro por cento) desta receita para o pagamento de pessoal do poder executivo municipal (art. 20, inciso III, alínea “b”, da LC 101/2000)

CONSIDERANDO que é constitucionalmente impossível que servidores temporários ocupem funções típicas de cargos ou empregos públicos sem que tais cargos ou empregos tenham sido criados por lei, e que as únicas funções que independem da existência prévia de cargos ou de empregos são as funções comissionadas e de confiança à luz dos incisos I e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que configura nítido ato de improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei nº. 8.429/1992 a investidura de servidores contratados sem a observância da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores públicos previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 configura hipótese

excepcional para suprir a ausência de servidores concursados, não podendo a investidura de contratados temporários se perpetuar indefinidamente; **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a reestrutura administrativa e financeira do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Regularizar o repasse dos consignados da Previdência Social, garantindo que todos os valores consignados (retidos) dos servidores nas folhas de pagamento em favor da Previdência (Regime Geral ou Próprio), sejam devidamente recolhidos aos respectivos órgãos;

II – Continuar realizando o pagamento dos servidores inativos relativo ao mês de Dezembro/2015 em 4 (quatro) parcelas fixas a serem pagas até o 5º dia útil de cada mês;

III - Garantir o repasse mensal do Fundo Municipal de Saúde para a Previdência, salientando que tal obrigação depende do prévio repasse regular pela Prefeitura ao CNPJ do respectivo fundo, bem como que seja realizado o pagamento aos servidores contratados dos Programas Federais, no mínimo, de acordo com a competência repassada pelo Governo Federal;

IV – Garantir que o Fundo Municipal de Saúde repasse os valores dos consignados dentro do prazo legal, salientando que tal obrigação depende do fundo repasse regular pela Prefeitura ao CNPJ do respectivo fundo, bem como que regularize o que se encontra pendente perante o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

V - Dispensar, **IMEDIATAMENTE**, **TODOS** os contratados temporariamente que atualmente encontre exercendo função gratificada, as quais devem ser ocupadas por servidores efetivos;

VI - Abster-se de contratar servidores públicos temporários sem que existam cargos ou empregos públicos previamente criados por lei e observância de situações concretas emergenciais de excepcionalidade e temporariedade, hipótese em que deverá realizar processo seletivo simplificado objetivo, impessoal e com direito de todos os cidadãos de participar, sendo necessária a elaboração de Lei municipal, discorrendo tais situações fáticas consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive estipulando o limite temporal respectivo, e que se demonstre fundamentadamente a inexistência de concursados ou de servidores qualificados para o desempenho da função;

VII - Cumprir os decretos 072/2015 e 073/2015, fazendo retornar ao quadro da Prefeitura Municipal de Itambé, os servidores cedidos a outros Órgãos, com exceção, dos que recebem gratificações pelo órgão cedente autorizadas mediante Convênio;

VIII - Limitar os contratos da assistência social aos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Assistência Social;

IX – Adequar-se absolutamente à Lei de Responsabilidade Fiscal até 01 de julho de 2016, bem como exonerar **TODOS** os contratados do Município no mesmo prazo;

X – Reduzir, **IMEDIATAMENTE**, em 50% (cinquenta por cento) as despesas com cargos em comissão e de confiança;

XI - Promover a reestruturação do Poder Executivo Municipal com a fusão de Secretarias e redução de cargos e funções, encaminhando a proposta ao Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XII – Realização de concurso público com homologação até 01 de julho de 2016 e caso ocorra qualquer circunstância que impeça o cumprimento de tal prazo, seja informada **IMEDIATAMENTE** a esta Promotoria de Justiça, bem como outra alteração acordada neste TAC;

XIII – Abster-se de realizar processo licitatório, salvo nos casos de emergência e calamidade pública, assim como a extinção dos demais contratos;

XIV – Realizar o recadastramento dos servidores municipais, para a adequação quanto ao exercício inacumulável de cargos públicos, sendo encaminhado a **TODOS** uma declaração a ser preenchida (modelo em anexo), no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado por Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Itambé como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé-PE, 31 de Março de 2016

Fabiana Machado Raimundo de Lima
Promotora de Justiça

BRUNO BORBA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**PORTARIA N. 024/2016 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 10/2016, instaurada a partir da Manifestação n. 17277022016-6 oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco denunciando a Escola News Center Água e Cooperados por funcionar sem profissionais qualificados, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de maio de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 025/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 01/2016, instaurada a partir da Denúncia Online - MPPE n. 21592 referente a dano ambiental e saúde pública no condomínio residencial Vale Verde, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 18 de maio de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 026/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 08/2016, instaurada a partir da Representação do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO referente a exercício ilegal da profissão praticado por Optometristas, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Renove-se a requisição de inspeção e relatório técnico ao PROCON, Vigilância Sanitária e Delegacia Regional do Trabalho; 5) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 19 de maio de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2016

O organizadora de um **FORRÓ** a ser realizado no **RESTAURANTE DO GORDO** na Av. Santa Cruz, s/n – Jataúba/PE, **MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 SSP/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, Empresária, residente no Loteamento de Tonza , s/n - Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da

criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a SERESTA a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas da sexta feira (17.06.2016) e término às duas horas do sábado (18.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de junho de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Empresária

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Autos: 2016/2325776

PORTARIA 005/2016
Doc.6894564

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito ao consumidor, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor dos autos, encaminhados pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, informando a obstrução em galerias pluviais, bem como sobre a existência de esgoto a céu aberto localizado na Ruas E, em frente ao nº 52, ao lado da igreja Batista, 4ª Etapa Rio Doce;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Proceder com a **ABERTURA** de **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Oficiar a COMPESA e a Secretaria de Serviços Públicos do Município do Paulista para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos a esta 6ª PJDC, bem como informe quais providências foram adotadas acerca do problema descrito.

Paulista, 07 de junho de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 6914552.
Número do Auto: 2016/2205942.

PORTARIA - IC Nº 039/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 003/2016 instaurado para apurar a Casa de de Conselhos, que está imotivadamente, negando o cadastro na Associação de Moradores Asa Branca, Bom Pastor e Adjacências, sendo que tal recusa impede a entidade, de desempenhar muitas atividades.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Certifique-se se houve resposta do Representante.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 6914482.
Número do Auto: 2016/2188918.

PORTARIA - IC Nº 040/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 002/2016 instaurado para apurar a irregularidades no fechamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Oficie-se a Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes para que encaminhe resposta acerca da matrícula do aluno ERICKSON A. S. no contrato da Escola Roberto Inácio, bem como de outros alunos que igualmente tiveram seu direito negado, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 6914504.
Número do Auto: 2016/2207095.

PORTARIA - IC Nº 041/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 009/2016 instaurado para fins de fiscalização das irregularidades na Associação dos Moradores de Lagoa das Graças.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Aguarde-se a resposta da Federação e façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

Número do documento: 6914440.
Número do Auto: 2016/2225183.

PORTARIA - IC Nº 042/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 016/2016 instaurado para apurar situação de risco vivenciada por SUZI CAVALCANTE PASCHOAL, pessoa com deficiência que está em situação de risco;

CONSIDERANDO que já foi proposta ação judicial para regularizar a situação, mas a tutela de urgência pleiteada até o momento não foi cumprida;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Oficie-se o CAPS para que informe o andamento acerca da efetivação da tutela de urgência que determinou a internação hospitalar da usuária.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça

Número do documento: 6914385.
Número do Auto: 2016/2216625.

PORTARIA - IC Nº 043/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 013/2016 instaurado para apurar a atuação da rede municipal na situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Antônia Maria da Penha;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Reitere-se ofício 576/16 para requisitar laudo psicológico a ser realizado no endereço fornecido pelo INSS.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça

Número do documento: 6914415
Número do Auto: 2016/2216625

PORTARIA - IC Nº 044/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 008/2016 instaurado para apurar a atuação da rede municipal na situação de vulnerabilidade da Sra. Lucilene Alves Bezerra, de 53 anos, que está desacolhida e com graves problemas de saúde;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Designo audiência para o dia 27 de julho de 2016, às 09:30, notificando-se as pessoas constantes da relação de fls. 36/37.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de Junho de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 15/2016

O organizador de uma QUADRILHA JUNINA E FORRÓ a ser realizada no Sítio Jatobazinho – Jataúba-PE, **VICENTE DA SILVA, portador do RG nº 4.932.072 SDS/PE, e CPF nº 984.519.364-15, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho em Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover uma QUADRILHA e UM FORRÓ a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (16.07.2016) e término às duas horas do domingo (17.07.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de junho de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

VICENTE DA SILVA
 Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 016/2016

O organizador do **ARRAIÁ DO VEM CÁ** a ser realizado na Rua Pedro Padeiro, município de Jataúba/PE, **LUCAS ADJAILSON DA SILVA, portador do RG nº 9.122.43 SDS/PE e CPF nº 114.514.264-88, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Loteamento Bom Jesus nº 18 - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a com **ARRAIÁ DO VEM CÁ** a ser realizada no dia (19.06.2016) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas no dia (20.06.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
 Promotor de Justiça

LUCAS ADJAILSON DA SILVA
 Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 17/2016

O organizador de **FESTA JUNINA**, que ocorrerá na sede e nos distritos de **JACÚ, JUNDIÁ, RIACHO DO MEIO e PASSAGEM DO TÓ**, município de – Jataúba-PE, **OSVALDO JERÔNIMO DE MELO, portador do RG nº 2.715.481 SSP/PE e CPF nº 370.718.904-04 brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua manoel batista de Lima, nº 141- A, centroJataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da

Promotória de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas nos dias (16.06.2016), (18.06.2016), (25.06.2016), (02.07.2016) e (09.07.2016) e término às duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de junho de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

OSVALDO JERÔNIMO DE MELO
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 18/2016

O organizador de um **FORRÓ** a ser realizada no Sítio Jatobazinho - Jataúba-PE o, **JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 2896989 SSP/PE, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Jatobazinho em Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um FORRÓ a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas no dia (23.06.2016) e término às duas horas do dia (24.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 14 de junho de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
Empresário

PROMOTORIA ELEITORAL DA 93ª ZONA ELEITORAL – VICÊNCIA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça eleitoral, em exercício na 93ª Zona Eleitoral – Vicência/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, Caput);

CONSIDERANDO que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;”

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda extemporânea, quando comprovado o seu prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

CONSIDERANDO que a referida legislação alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, fazendo-se, desta forma, **necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral**;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico,abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que artigo o 36-A da Lei 9503/97 libera o debate político, o anúncio da candidatura, das referências elogiosas e das ações empreendidas e a empreender **APENAS DE FORMA ESPONTÂNEA, sem custo para o pré-candidato ou partido e sem utilização dos meios e formas vedados**. Logo não poderá o pré-candidato fazer a divulgação em **outdoor, placa, cartaz**, etc., **seja porque estes instrumentos são proibidos** (e se é proibido no período de campanha, com mais razão o será na pré-campanha), **seja porque haveria custos** (e a arrecadação e gastos só estão permitidos após o registro, o CNPJ e a conta bancária).

CONSIDERANDO que caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público,

de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

CONSIDERANDO recente decisão do TRE-PE em Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de **8 de abril de 2016**, como o seguinte entendimento:

“Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza prececo doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

(...)

Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público ou seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no artigo 12 da mencionada legislação.

RESOLVE RECOMENDAR:

A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DA CIDADE DE VICÊNCIA, neste Estado de Pernambuco, que se:

ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitida da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir às regras da propaganda. Portanto, além de ser vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade.

2 – ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros. Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Consectário lógico dessa regra é que **os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria prececo doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais**. Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Prefeito da Vicência/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Vicência/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição; Aos Ilm.ºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições; À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público para divulgação; Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 93ª Zona Eleitoral da Vicência, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local; Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vicência, 15 de junho de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016
Arquimedes nº 2015/2135404

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 032/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição ambiental provocado pelo despejo de esgotamentos sanitários em mananciais do Distrito de Uruçú Mirim, neste município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;

Reitere-se o ofício de fls. 09;

Oficie-se à Secretária de Obras e Serviços Públicos requisitando informações sobre as medidas adotadas para solucionar a problemática existente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Gravatá, 16 de junho de 2016.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016
Arquimedes nº 2015/1973308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 009/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de que uma professora da escola Peralta, situada na Rua Floriano Peixoto, Prado, nesta cidade, teria amarrado uma aluna de 06 (seis) anos de idade na carteira escolar, trancado a criança em um quarto escuro e apertado seu queixo.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o devido conhecimento;

Reiterem-se os documentos de fls. 10, 12, 13 e 19;

Gravatá, 14 de junho de 2016.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016
Nº AUTO: 2016/2322961
Nº DOC. 6873390

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Cabrobó-PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Cabrobó-PE o seguinte:

I – que, não obstante a iminência do fim da legislatura, abstenham-se de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apótem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde(disponível no sítio http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf), bem como as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvmsms.saude.gov.br/bvms/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de microcefalia fetal ou neonatal através do sítio eletrônico http://www.cievspe.com.

implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

Diligenciar no sentido erradicar a proliferação de mosquitos na cidade de Cabrobó-PE, efetuando a limpeza e tratamento dos canais, esgotos, córregos, bem como de quaisquer locais propícios à proliferação de tais insetos.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Cabrobó.

O Prefeito de Cabrobó-PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Cabrobó/PE, 03 de junho de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2016.

Nº AUTO: 2016/2334283
Nº DOC. 6916196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo

não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de justiça procedimentos referentes ao atraso de verbas de cunho essencial a exemplo de salários e proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa da cidade;

CONSIDERANDO que o gestor que realizar gastos com festas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabrobó que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com as festividades de São João, especialmente festas e shows, enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, **remeta ofício a esta Promotoria de Justiça, até o dia 17 de junho do corrente ano, informando se existe algum atraso no que tange ao pagamento de salários, vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores municipais, inclusive comissionados, temporários, e aposentados**, bem como, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Cabrobó, PE, 10 de junho de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS Q. LOPES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2016.
Nº DOC.6916331
Nº AUTO:2016/2334343

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Cabrobó/PE, em período determinado, em comemoração aos **Festejos Juninos**, promoverá vários shows e em via pública vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcione o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

RECOMENDA:

I - Que os festejos juninos tenham programação até às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para fins de dispersão das pessoas remanescentes;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

II - Que providencie, no período junino, às 3h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão das pessoas remanescentes, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

III- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV- Que proiba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas em recipientes de vidro;

V- Que fiscalize e coíba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

VI- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VII- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VIII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando as seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

IX- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devido das diárias ao conselheiro plantonista;

X- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

XI - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XII- Providencie o recolhimento de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVII - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVIII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIX - instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais].

XXI- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXII- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, segurança particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos pêrfuro-cortantes;
DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR
Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Auxilie a Prefeitura de Cabrobó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Coíba a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV - Preste a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Providencie e disponibilize a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilize uma equipe de plantão para atuar nos dias de festa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS

Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípes;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delegado de Polícia do Município de Cabrobó/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de Cabrobó/PE;

V) À Prefeitura Municipal de Cabrobó/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípes;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IX) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

X) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

XI) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó, PE, 10 de junho de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS Q. LOPES
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016
VENDAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS

DOC. 6916362
AUTO: 2016/2334362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ, por seu representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, § 2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6º Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 75/93; pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 , **bem como o quanto disposto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que as manifestações individuais ou coletivas, de qualquer espécie, não podem colocar em perigo a sociedade como um todo, razão pela qual são normatizadas, notadamente, quando envolvem o uso de artefatos que, por si sós, causam risco à integridade física dos indivíduos, tais como fogos de artifícios;

CONSIDERANDO a inteligência do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco e da NT- CSAT-003.05 que dispõe sobre Pontos de Venda de Fogos de Artifício de Regime Temporário de Funcionamento;

CONSIDERANDO que nas festividades juninas é comum a montagem de fogueiras, tradição na região do Nordeste do Brasil, principalmente nas cidades interioranas, o que impõe aos adultos, pais ou responsáveis maiores cuidados com as crianças, evitando-se a exposição das mesmas a perigo direto e iminente;

CONSIDERANDO que no período de festas de São João e São Pedro é costumeiro soltar fogos de artifícios, bombinhas e outros fogos de estampido que podem causar dano à vida ou à saúde de crianças e adolescentes, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar dano físico em caso de utilização indevida;

COINSIDERANDO que é crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e multa vender, fornecer ainda, que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, á criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício (art.244 da ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco emitiu a Nota Técnica n. 003, de 05/03/2007, regulamentando os pontos de venda de fogos de artifício em regime temporário;

CONSIDERANDO que a queima de fogos somente será permitida em áreas livres, a mais de 300 m de distâncias de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público e a mais de 500 m de distância de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivo, além de outros locais julgado impróprios pelo Corpo de Bombeiros, ficando proibido a queima de fogos nas portas, janelas, terraços, e interiores de edifícios.

CONSIDERANDO que o CÓDIGO PENAL tipifica como crime a conduta de provocar incêndio, punido com pena de reclusão, de três a seis anos, e multa, se doloso, e de detenção, de seis meses a dois anos, se culposo, aumentada de um terço, se causado em depósito de combustível ou substância inflamável, bem como em lavação ou pastagem:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena
§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:
II - se o incêndio é:
f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
(...)
h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.
Incêndio culposo
§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a **deflagração perigosa** de fogo de artifício em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, sujeita à pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, nos termos da Lei de Contravenções Penais (artigo 28, parágrafo único).

CONSIDERANDO que Lei n. 9.605/1998 tipifica como infração penal a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta, sujeitando o seu autor à pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se doloso, e de detenção de seis meses a um ano, e multa, se culposo (artigo 41).

CONSIDERANDO que o poder de polícia permite a limitação de certas atividades em prol do interesse da coletividade, **inclusive por meio de atos normativos secundários,** nos termos do precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) abaixo transcrito, no qual há a transcrição de acertada passagem da obra do doutrinador BANDEIRA DE MELLO, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA QUE LIMITA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS. PODER DE POLÍCIA. ATO NORMATIVO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a legalidade da portaria que estabelece horário para a comercialização de bebidas alcoólicas, pois decorre das restrições previstas na Lei Distrital 1.171/96, no exercício regular do poder de polícia da Administração Pública.

“A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proíbem soltar balões em épocas de festas juninas –, bem como as normas administrativas que disciplinm horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições genéricas próprias da atividade de polícia administrativa.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira. “Curso de Direito Administrativo”, 19ª edição, São Paulo: Malheiros, 2005, p. 771) 3. Recurso ordinário desprovido. (RMS 17.381/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 07/11/2006, p. 228 – destacou-se)

RECOMENDA:

AO CORPO DE BOMBEIROS DE CABROBÓ-PE QUE:

realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos, com especial observância, no perímetro urbano, das distâncias estabelecidas na Norma Técnica nº 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco;

delitem, além dos que assim já são presumidamente considerados pela Nota Técnica n. 003/2005, os locais considerados impróprios para a deflagração de fogos de artifício no Município de CABROBÓ/PE, delimitando, as áreas de venda e instalação de barracas para a comercialização dos fogos de artifício;

orientem os comerciantes sobre os perigos desta comercialização e sobre os cuidados necessários, evitando-se assim a ocorrência de possíveis acidentes;

Recife, 16 de junho de 2016

IV - que inspecionem os locais de festa junina na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

V- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares e, em caso positivo, tome as providências cabíveis;

VI- que, promova a delimitação dos locais para venda de fogos, orientando a administração municipal, quando aos locais de menor risco;

AO COMANDO DA 2ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE CABROBÓ/PE QUE:

realizem policiamento preventivo para coibir a prática ou tentativa de execução de quaisquer dos crimes ou contravenção penal acima descritos da deflagração dos fogos de artifício;

que promovam diligências no sentido de coibir a comercialização de fogos de artifício ou estampidos que sejam prejudiciais à vida e à saúde de crianças e adolescentes, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observando o disposto nos artigos 301 e 302 do CPP, registrando o Boletim de Ocorrência (BO) e encaminhando à autoridade competente da Polícia Civil, inclusive fazendo a apreensão, se possível dos fogos utilizados ou não, se for o caso;

III - que inspecionem locais de festa na cidade para verificar se estão sendo atendidas as normas pertinentes de segurança;

IV- verifiquem se estão sendo comercializados fogos de artifício nas proximidades das escolas públicas e particulares, e em caso positivo tome as providências cabíveis;

AO CONSELHO TUTELAR:

que promova a divulgação e a consequente fiscalização para que todos os cidadãos comerciantes se abstenham de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças e adolescentes ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças e adolescentes do município de CABROBÓ/PE;

que proceda as diligências no sentido de fiscalizar a venda de fogos de estampido e de artifícios, assim como a permissão de que crianças e adolescentes manipulem fogueiras, ou procedam à venda de fogos, adotando as providências cabíveis;

AO DELEGADO DE POLÍCIA DESTA CIDADE QUE:

proceda às apurações das infrações penais em toda a sua extensão, instaurando o competente procedimento policial;

AO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE QUE :

proceda a fiscalização, atinente ao seu poder de polícia, atendendo ao quanto recomendado na Norma técnica 003 oriunda do Conselho Superior de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, inclusive somando esforços com esse na prevenção de acidentes;

retire dos locais de risco os comerciantes de fogos de artifício, providenciando local adequando para a comercialização, com o aval do corpo de bombeiros desta cidade;

observe os cuidados necessários, segundo as normas, na deflagração de fogos de artifício nos locais de festa;

AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E À POPULAÇÃO EM GERAL QUE:

se abstenham de permitir ou negligenciar que crianças e adolescentes se utilizem de fogueiras ou fogos de estampido ou de artifício, bem como denunciem as práticas criminosas aqui suscitadas;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 5 (cinco) dias para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia:**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação aos municípes;

III) Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, bem como ao Delgado de Polícia do Município de CABROBÓ/PE;

IV) Ao Conselho Tutelar de CABROBÓ/PE;

V) À Prefeitura Municipal de CABROBÓ/PE,; bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

VI) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípes;

VII) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

IX) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento

X) Ao juiz desta comarca para conhecimento e publicação.

Cabrobó/PE, 10 de junho de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça